

Índice

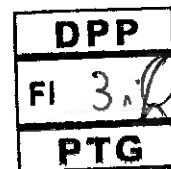
Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Aquisição de placa de inauguração para a sede de Londrina

Autue-se.

Considerando que a Defensoria Pública-Geral realizará cerimônia de inauguração da nova sede de Londrina, necessário se faz a aquisição de placa de inauguração.

Assim sendo, autorizo a abertura do presente procedimento para fins de **AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA A SEDE DE LONDRINA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

Utilize-se o mesmo padrão da placa adquirida para a inauguração da sede Administrativa de Curitiba.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 21 de março de 2019.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.659.638-8.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Aquisição de placa de inauguração – Sede de Londrina.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado com fito em proceder a aquisição e instalação de placa de inauguração para sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Londrina.
2. Dada a natureza do objeto, instruir os autos de forma à aquisição por meio de dispensa de licitação com fulcro no 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
3. Para tanto, encaminham-se os autos para elaboração do Termo de Referência, adotando-se modelo similar ao utilizado em situações anteriores pela Instituição.
4. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 4.1. Coordenadoria de Planejamento (CDP) – Aprovação do Termo de Referência;
 - 4.2. DCA – Pesquisa de mercado;
 - 4.3. CDP – Indicação orçamentária;
 - 4.4. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 4.5. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução e viabilidade de dispensa de licitação;
 - 4.6. DCA – Instrução complementar para dispensa de licitação.
5. Conclusa a contratação do fornecimento e serviço de instalação, emitir ordem de fornecimento, cabendo intermediação da Assessoria de Comunicação (Ascom) quanto aos dizeres que deverão constar na placa de inauguração.
6. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.



7. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.
8. **Tramitar com prioridade.**

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

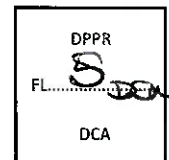
Ao CDP,

PARA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

APÓS RETORNAR

Ctba, 22 MAR 2019

2) Termo de Referência



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento e instalação de placas de inauguração para as novas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- Arquivo digital contendo o leiaute e os dizeres da placa seguem em anexo;
- A contratação abrange, além da confecção da placa, a gravação/inscrição de mensagem.
- A contratação deve incluir os serviços de instalação das placas no local indicado pela Instituição, bem como o fornecimento dos materiais necessários à instalação.

Local para instalação:

Av. Bandeirantes, 263 - Vila Ipiranga, Londrina. CEP: 86010-020.

*As placas de inauguração deverão ser instaladas em paredes de drywall.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- Placa de Inauguração de uso interno;
- Em Aço Inox Escovado;
- Nas dimensões: 35 cm x 50 cm (LxA);
- Espessura: 1,5 mm;
- Fixação: por parafusos 20mm em paredes de drywall (buchas e parafusos inclusos);
- Gravação de letras por eletro corrosão (dizeres serão fornecidos pela Instituição na Ordem de Fornecimento);
- Conter o brasão oficial do Estado do Paraná (apenas o brasão, sem a inscrição "PARANÁ/Governo do Estado"; em preto e branco estilo TRAÇO - conforme Anexo);
- Os símbolos oficiais do Governo do Estado do Paraná e da Defensoria Pública do Estado do Paraná, deverão obedecer às leis vigentes que tratam do tema.
- Acabamento corte reto.



DO QUANTITATIVO DO OBJETO

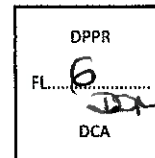
- 01 (uma) placa para a Sede de Londrina.

DA ENTREGA

- As placas e seus acessórios de fixação deverão ser entregues/instalados nos endereços indicados no presente Termo de Especificações.
- As placas e seus acessórios de fixação deverão ser entregues/instalados em até 7 dias após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.
- As placas e seus acessórios de fixação deverão ser entregues em perfeitas condições de uso (novos e sem a presença de defeitos – riscos, manchas, amassados etc.).
- Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas, **salvo se de melhor qualidade**.
- Placa eventualmente rejeitada, deverá ser substituída pelo Fornecedor, em **até 03 dias úteis**, sem ônus para a Defensoria Pública.
- Os produtos deverão ter garantia de **90 dias**, contados da data de entrega.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- Após o recebimento definitivo pelo servidor ou comissão responsável, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior ao limite legal, cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados sempre do recebimento definitivo.
- Para a liberação do pagamento, o servidor responsável, encaminhará a Nota Fiscal, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.
 - Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.
 - Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos



moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

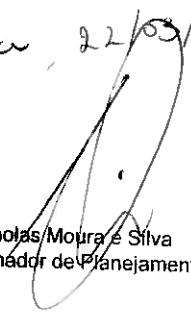
- A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
 - Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
 - O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

Em 22 de março de 2019

Gunther Furtado
Departamento de Compras e Aquisições Supervisor

Cerch e acordo.
Ao DCA para planejamento.

Curitiba, 22/03/19



Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL.....
DCA

19
★

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.659.638-8

Curitiba, 27 de março de 2019

Para: Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Indicação orçamentária

Sr. Coordenador,

Solicitamos a elaboração da indicação orçamentária para a contratação de aquisição e instalação de placa de inauguração para a sede de Londrina no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e, após, seguir o determinado no despacho à fl. 04.

Informamos que recebemos três cotações, e a empresa Criar Shop Troféus, que apresentou a proposta de menor valor, possui todas as certidões válidas e não consta nos cadastros estadual e federal de empresas sancionadas ou impedidas de licitar.

- Resumo do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EVENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Placa de Inauguração	Inauguração sede Londrina	01	R\$650,00	R\$650,00

- Dados do fornecedor:

FORNECEDOR	Comercial Ágata de Artesanato Ltda.
CNPJ	00.363.814/0001-90
TELEFONE	(43) 3323-0902
E-MAIL	contato@criartshop.com.br
ENDEREÇO	Rua Paraíba, 290 – Centro – Londrina – PR – Cep 86.070-520
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	0560
CONTA	10410-8
VALOR	R\$650,00



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

Atenciosamente,

Gunther Furtado
Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições

Planilha de Cotação									
Item		Qntd.	Empresa	Criartshop - Troféus - Medalhas		Angelon		JONISAN	
				Telefone	(43) 3323-0902	(43) 3367-7593 / (43) 3351-7593	(43) 3254-3523		
			CNPJ	00.363.814/0001-90	27.401.492/0001-83		85.086.197/0001-86		
			folhas						
			e-mail	contato@criartshop.com.br	contato@angelon.com.br		jonisan@onda.com.br		
			contato	Priscila 22/03/2019	Viviane 22/03/2019		Rosana 22/03/2019		
					25/03/2019				
			Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Placa	1			R\$ 650,00		R\$ 1.100,00		R\$ 1.420,00
02	Instalação	1							



Gunther Furtado
Departamento de Compras e Aquisições

Deborah de Oliveira Menoncello
Estagiária Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 27 de março de 2019

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.659.638-8, conforme apresentado na Informação nº 032/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 28 de março de 2019.

EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

44 of

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N Documento 19000059 Tipo de Documento OU Data de Emissão 02/04/19
 Pedido de Origem 19000066 Tipo de Pedido de Origem OR
 Unidade Contábil 00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FADEP
 Unidade 0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
 CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
 Proj/Atividade 4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
 Adiantamento NÃO Diferido
 Obra NÃO Previsão Pagamento 02/04/19
 Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 0132019 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
 Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
 Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
 P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 107450 - COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA CNPJ 00.363.814/0001-90
 Endereço RUA PARAIBA, 280 - - JARDIM HIGIENOPOLIS LONDRINA - PR BR
 CEP 86020090
 Banco/Agência 237/0560
 Conta 10410/8

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 0760 4009 03 122 43 33903044 00 0000000250 1

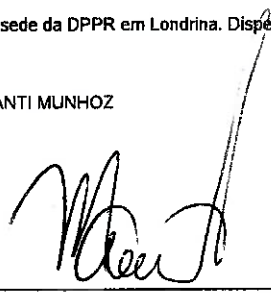
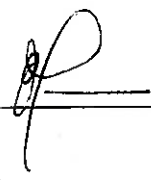
Obs.: Valor estornado: R\$,00
 R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Histórico

Aquisição de placa de inauguração para a nova sede da DPPR em Londrina. Dispensa de Licitação . Pl.: 15.659.638-8.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 02/04/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público

ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

VALIDADE CND	
Federal	27 / 07 / 19
Cooperativa	02 / 04 / 19
FGTS	16 / 04 / 19
Estadual	23 / 07 / 19
Municipal	14 / 07 / 19
Trabalhista	20 / 07 / 19

À

DCA

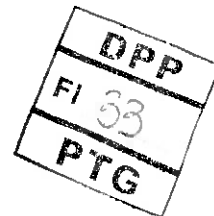
Segue termo de dispensa p/ publicação e
empenho conforme solicitado

03/04/19



ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Administração Geral de Administração

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 81/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.659.638-8

Ao Departamento de Compras e Aquisições,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de aquisição de placa de inauguração para a sede de Londrina.

À fl. 03, despacho de abertura. Termo de referência em fls. 05/06 e início das cotações em fls. 07/18.

Indicação orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 29-32.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018¹, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos **incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Dessa forma, tendo em vista que se trata de aquisição de bens de diminuto valor, bem como a pesquisa de mercado a conferir a contratação mais vantajosa possível à Administração, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação³.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93⁴, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07⁵, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU⁶:

**"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E
DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE**

³ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

⁴ **Lei Federal 8.666/93. Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ **§ 2º.** As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

⁶ **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)**
"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl. 04), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da aquisição de placa de inauguração para a sede de Londrina.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação¹¹.

¹¹ Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 1º de abril de 2019.

ALEXANDRE KASSAMA

Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Procedimento n.º 15.659.638-8

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/9, visando a aquisição de placa de inauguração da sede da Defensoria Pública na Comarca de Londrina/PR.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 33/37, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 19). Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 29). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 32). O parecer jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 33/37). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

À Coordenação-Geral de Administração para determinar a publicação do extrato de dispensa e demais providências para a contratação.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 1ª Subdefensoria Pública Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019

PROTOCOLO 15.659.638-8

OBJETO: Contratação de confecção e instalação de placa de inauguração da nova sede de Londrina.

CONTRATADO: COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA.
CNPJ: 00.363.814/0001-90

DO PREÇO: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária – 0760.03122.43.4009 / 3.3 / 250 – Fundo de Aparentamento da DPPR / Outras Despesas Correntes / Fonte Arrecadação Própria; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual Afins.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Realização de cerimônia de inauguração da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 8-18 e 20.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná